



UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
RIO GRANDE DO SUL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
RIO GRANDE



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA MARIA

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS: QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE – FURG**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1** - O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde caracteriza-se por ser uma associação ampla entre 03 (três) instituições: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal de Santa Maria e Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Tem por objetivo proporcionar formação e ambiente propício à atividade criadora a graduados na área de Educação ou Ciências, através de pesquisa e estudos que permitam levar ao grau de Mestre ou Doutor em Educação em Ciências. Os Diplomas de Mestre e Doutor serão concedidos pela Universidade a qual pertence o orientador.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 2** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído por Doutores em atividade de pesquisa, credenciados pela Comissão de Pós-Graduação e aprovados pelas instituições associadas.

**Art. 3** - O corpo docente do programa será composto por três categorias de docentes:

**I -docentes permanentes**, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

**II -docentes visitantes**;

**III -docentes colaboradores**.

**Art. 4** - Integram a categoria de **docentes permanentes** do PPG os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

**I** – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

**II** – ministrar pelo menos UMA disciplina por ano;

**III** – orientar projetos de Dissertação/Tese dos acadêmicos do Programa;

**IV** – desenvolver projetos de pesquisa e produção científica adequados às exigências do Programa;

**V** – participar do colegiado, das comissões de seleção, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações/teses, além de outras que se fizerem necessárias;

**VI** – informar os dados necessários à Coordenação do Programa, por ocasião do preenchimento do relatório para Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

**VII** – ter vínculo funcional com uma das instituições associadas ou, em caráter excepcional, considerado as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com uma das instituições associadas termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

**VIII** – mantenham regime de dedicação integral a uma das instituições associadas – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

**Parágrafo 1º** - A critério do programa, pode se enquadrar como *permanente*, o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido a não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágiosênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**Parágrafo 2º** -O recredenciamento dos docentes permanentes no programa será objeto de avaliação a cada dois anos e obedecerá aos critérios da área de ensino da CAPES.

**Art. 5** - Integram a categoria de *docentes visitantes* os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo Único** - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com uma das instituições associadas ou por bolsa concedida, para esse fim, por estas instituições ou por agência de fomento.

**Art. 6** - Integram a categoria de *docentes colaboradores* os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes*, mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com as instituições associadas.

**Parágrafo 1º** - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como

*docentes colaboradores*: informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

**Parágrafo 2º**- A produção científica de *docentes colaboradores* pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa a atividade nele efetivamente desenvolvida. Os docentes colaboradores, para solicitarem o credenciamento no programa, devem seguir a seguinte normativa: possuírem 03 (três) publicações em periódicos, livros ou artigos completos em eventos com corpo editorial nos últimos cinco anos de atuação nas seguintes áreas: ensino de ciências e matemática, educação, ciência da computação e interdisciplinar e apresentarem projeto de pesquisa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Art. 7** - Cada candidato ao Programa de Pós-Graduação deverá escolher um Professor Orientador, dentre Docentes disponíveis integrantes de lista organizada pela Comissão de Seleção de Pós-Graduação.

**Parágrafo 1º**- O Professor escolhido poderá desistir de ser Orientador do Pós-graduando em qualquer época, justificando, por escrito, à Comissão Coordenadora que julgará a procedência da solicitação. No caso de afastamento temporário, o Orientador deve ser substituído por outro de sua indicação e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

**Parágrafo 2º**- Ao Pós-graduando é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador em qualquer época, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo à Comissão de Pós-Graduação o julgamento do pedido.

**Art. 8** - Os Docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente e formação especializada.

**Art. 9** – O aluno poderá requerer à Comissão um coorientador, que deverá ter o título de doutor e possuir no mínimo 03 (três) produções em periódicos e/ou capítulo de livro e/ou trabalho completo em evento, nos últimos 02 (dois) anos. Tal solicitação será submetida à aprovação pela Comissão do programa que realizará a análise dos critérios.

**Art. 10** - O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência do doutorado para os fins de credenciamento como orientador, conforme regulação vigente nas instituições associadas.

**Art. 11** - O credenciamento do Docente será proposto pela Comissão de Pós-Graduação, homologada pelas instituições competentes nas Universidades associadas. O pesquisador deverá apresentar:

**I** – *curriculum vitae*, modelo Lattes, dos últimos cinco anos;

**II** – projeto de pesquisa, devidamente registrado na PROPESP, vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;

**III** – cópia do cadastro em Grupo de Pesquisa, registrado no CNPq e certificado pela Instituição;

**IV** - 03 (três) artigos publicados em periódicos nos cinco últimos anos, sendo que um desses artigos deve ser, pelo menos, em periódico B1 das seguintes áreas: Ensino de Ciências e Matemática, Educação, Ciência da Computação e Interdisciplinar. Além disto, se faz necessária a experiência em orientação de Graduação, iniciação científica, especialização, mestrado ou doutorado.

**Parágrafo 1º** - Para o descredenciamento serão analisadas, pela Comissão do Programa, as situações dos docentes permanentes que não atenderem qualquer uma das atividades listadas a seguir:

**I** - não estiver orientando e não oferecer vaga para orientação;

**II** - não tiver uma publicação em periódicos, capítulo de livro ou livros, por ano;

**III** - não oferecer e desenvolver disciplinas sob sua responsabilidade;

**IV**- não possuir projeto de pesquisa sob a sua responsabilidade;

**V**- não participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

**Parágrafo 2º** - Os descredenciamentos serão analisados pela Comissão do Programa por ocasião da avaliação do Relatório Anual de Produtividade docente.

**Parágrafo 3º** - Caso o docente esteja orientando, o descredenciamento será realizado após a conclusão da Dissertação ou Tese, sendo que o docente não poderá abrir novas vagas.

**Art. 12** - Compete ao orientador:

**I-** orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo, de pesquisa e nas publicações e assisti-lo continuamente em sua formação;

**II-** propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras;

**III-** quando solicitado deverá apresentar relatório das atividades de estudo e de pesquisa do Pós-Graduando.

**Parágrafo Único** - O número de orientandos por orientador será definido de acordo com os critérios estabelecidos para a área da educação pela CAPES.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13** – A administração do programa será constituída por, no mínimo, um coordenador, um coordenador adjunto, um secretário e uma Comissão de Pós-Graduação que exercerão suas funções de acordo com o estabelecido no regimento da instituição.

**Parágrafo Único** – O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos pelo corpo docente e discente do programa, de acordo com o regimento geral da instituição.

**Art. 14** - A Comissão de Pós-Graduação será constituída pelo coordenador, o coordenador adjunto, 05 (cinco) docentes permanentes e 02 (dois) representantes discentes do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo 1º**– Os membros da Comissão de Pós-Graduação terão mandato de 02 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 01 (um) ano.

**Parágrafo 2º** - Os representantes dos docentes permanentes serão eleitos pelo corpo docente do programa ao final da cada mandato.

**Art. 15** – Compete aos Coordenadores do Programa:

- I** – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II** – elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores das instituições associadas;
- III** – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV** – representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- V** – articular-se com as respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação das instituições para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI** – apresentar Relatório Anual de atividades.

**Art. 16** - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I** – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II** – propor e deliberar sobre modificações no Regimento do Programa de Pós-Graduação;
- III** – aprovar o encaminhamento das Dissertações e Teses para as Bancas Examinadoras;
- IV** – deliberar sobre o credenciamento de orientadores e docentes no Programa de Pós-Graduação;
- V** – aprovar elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- VI** – atribuir créditos por atividades que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do seu Regimento;
- VII** – aprovar o orçamento do Programa;
- VIII** – homologar as Dissertações e Teses;
- IX** – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente;
- X** –deliberar sobre o descredenciamento de orientadores;

**XI** – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação “stricto sensu”, dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos;

**XII** – propor aos Conselhos das Unidades das Instituições participantes ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;

**XIII** - solicitar ao orientador relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno, quando julgar necessário.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SECRETARIA**

**Art. 17** – A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por, no mínimo, um Secretário, ao qual compete:

**I** - manter organizada documentação do pessoal docente, discente e administrativo;

**II** - processar requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;

**III** - efetuar matrícula dos alunos;

**IV** - distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

**V** - preparar prestações de contas e relatórios;

**VI** - organizar, divulgar e manter atualizadas Portarias, Circulares e Leis relacionadas com Pós-Graduação e Pesquisa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 18** – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar o diploma ou certificado de estar cursando o último semestre do curso superior em área conexa, devidamente registrado.

**Parágrafo Único** - O período de inscrição para seleção será determinado pela Comissão de Pós-Graduação.



**Art. 19** - Somente serão aceitos candidatos selecionados pela Comissão de Pós-Graduação ou Comissão designada para tal.

**Art. 20** - O número de vagas para o Programa será fixado pela Comissão de Pós-Graduação na dependência do número de professores orientadores disponíveis.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES ESTRANGEIROS**

**Artigo 21** – Estudantes estrangeiros, que não sejam residentes no Brasil e não possuam visto de permanência, podem solicitar entrada específica neste Programa de Pós-Graduação.

**I** – A inscrição dos estudantes estrangeiros dar-se-á em qualquer período e deve ser endereçada ao coordenador do programa.

- a) Para a inscrição, o estudante deve apresentar cópia das páginas de identificação do passaporte, diplomas e certificados de curso de Graduação e/ou pós-Graduação que já tenha cursado, currículo acadêmico e proposta de projeto de pesquisa, indicando o possível orientador.
- b) A Coordenação do programa nomeará Comissão composta por no mínimo 2 docentes do PPGECC de linhas diferentes, mais o orientador indicado para avaliar os documentos e encaminhar um parecer avaliativo.
- c) Caso a inscrição seja aceita, o Programa expedirá carta de aceite a fim de que o estudante possa pleitear financiamentos nas instituições de seu país ou em órgãos brasileiros.

**II** – A matrícula do estudante estrangeiro deverá seguir o calendário de matrículas da FURG.

**III** – Os estudantes estrangeiros devem conhecer e respeitar o regimento e as normas acadêmicas do Curso.

**IV** – Os trabalhos das disciplinas, o projeto de Dissertação e a Dissertação deverão ser escritos em Língua Portuguesa e seguir as normas da ABNT, salvo exceções que serão analisadas pela Comissão de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 22** - O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras.

**Parágrafo Único** - Os alunos bolsistas demanda social da CAPES poderão ter vínculo empregatício de no máximo 20h, desde que o assunto da Tese/Dissertação venha ao encontro da atividade de trabalho do bolsista no ensino público.

**Art. 23** – Os alunos terão como prazo de conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 24 (vinte e quatro) e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, com possibilidade de prorrogação de 06 (seis) meses, mediante justificativa e um capítulo da Dissertação/Tese encaminhada à Comissão, com ciência do orientador.

**Art. 24** - A integralização dos estudos necessários ao Programa de Pós-Graduação será expressa em Atividades Créditos.

**Art. 25** - Caberá ao Professor responsável por uma Atividade/Crédito apresentar as conclusões sobre o rendimento do aluno, conforme as normas de cada instituição associada.

**Parágrafo Único** - O aluno poderá solicitar suspensão da matrícula em qualquer atividade com crédito, ficando sua efetivação na dependência de parecer favorável da Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 26** - A renovação de matrícula se dará a cada período letivo e deverá ser concedida após avaliação de desempenho do aluno pelo professor orientador e apreciada pela Comissão de Pós-Graduação.

**Parágrafo 1º**– O aluno poderá ser desligado, segundo avaliação do professor orientador, apreciado pela Comissão de Pós-Graduação.

**Parágrafo 2º**– A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão de Pós-Graduação.

**Parágrafo 3º**– O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno.

**Art. 27** – Os créditos terão validade de cinco anos conforme as normas do programa.

**Art. 28** - Condições para Qualificação de Mestrado:

**I.** O prazo máximo para a qualificação é de 1 (um) ano, contados a partir da primeira matrícula. Após esse prazo o aluno será desligado do programa.

**II.** A banca será formada por no mínimo 3 (três) professores:

- a) orientador, membro nato e presidente da Banca Examinadora;
- b) um membro do PPGEC (Associação Ampla);
- c) um membro externo à FURG.

**Parágrafo único** – Os pesquisadores que comporão a banca devem ter no mínimo 03 (três) produções em periódicos e/ou capítulo e/ou trabalho completo em evento, nos últimos 02 (dois) anos. A banca será aprovada pela Coordenação do Programa, que realizará a análise dos critérios.

**Art. 29** - Para a obtenção do título de Mestre é necessário:

**I** - estar matriculado no Programa de Pós-Graduação durante pelo menos dois semestres;

**II** - completar 24 créditos;

**III** - apresentar pelo menos 01 (um) seminário sobre seu trabalho de pesquisa no Seminário de orientação do seu grupo de pesquisa e nos Seminários Gerais;

**IV** - ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira com pontuação mínima equivalente a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima da prova. O aluno terá o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da primeira matrícula, para comprovar a proficiência em língua estrangeira.

**V** - ser aprovado em Exame de Qualificação, sem ônus para o programa.

**VI** - ter sua Dissertação aprovada por uma Comissão examinadora cuja banca será formada por no mínimo 03 (três) professores, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação para este fim.

**Parágrafo Único** - No caso de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, o prazo máximo referido no item **I** será contado a partir da data de matrícula no Curso de origem.

**Art. 30** - Condições para Qualificação de Doutorado:

**I** - O prazo máximo para a qualificação é de 03 (três) anos contados a partir da primeira matrícula. Após esse prazo o aluno será desligado do programa.

**II** - Para que o aluno de doutorado encaminhe a qualificação será necessário ter um artigo como primeiro autor, em coautoria com o orientador, submetido a um periódico, no mínimo Qualis B3 em qualquer área. O artigo deverá ser referente ao assunto da Tese e ter sido escrito após ingresso como aluno regular do Programa.

**III** - Ter sido aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma, obrigatoriamente a língua inglesa, com pontuação mínima equivalente a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima da prova.

**IV** - A banca será formada por no mínimo 04 (quatro) professores:

- a) orientador, membro nato e presidente da Banca Examinadora;
- b) um examinador do PPGEC (Associação Ampla);
- d) um examinador externo ao PPGEC (Associação Ampla);
- c) um examinador externo à FURG e à Associação Ampla.

**Parágrafo único** - Os pesquisadores que comporão a banca devem ter no mínimo 03 (três) produções em periódicos e/ou capítulo de livro e/ou trabalho completo em evento, nos últimos 02 (dois) anos. A banca será aprovada pela Coordenação do Programa que realizará a análise dos critérios.

**Art. 31** - Para obtenção do título de Doutor é necessário:

**I** - estar matriculado no Curso de Pós-Graduação durante pelo menos 04 (quatro) semestres;

**II** - completar 36 créditos;

**III** - apresentar pelo menos 02 (dois) seminários sobre seu trabalho de pesquisa no Seminário de orientação do seu grupo de pesquisa e nos Seminários Gerais;

**IV** - ser aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras;

**V** - ter pelo menos um artigo publicado em periódico ou a carta de aceite, enquanto aluno regular do PPGE;

**VI** - ser aprovado no Exame de Qualificação, sem ônus para o programa;

**VII** - ter sua Tese aprovada por uma Comissão examinadora, cuja banca será formada por no mínimo 04 (quatro) professores, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação para esse fim.

**Parágrafo Único** - No caso de alunos transferidos de outros Cursos de Pós-Graduação credenciados pelo CAPES, o prazo máximo referido no item I será contado a partir da data de matrícula no Curso de origem.

## **CAPITULO IX**

### **DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Art. 32** - O julgamento da Dissertação deverá ser requerido pelo Professor Orientador ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** - A forma de redação da Dissertação poderá ser composta de introdução, trabalhos publicados ou submetidos à publicação e conclusões ou de introdução, referencial teórico, metodologia, resultados e conclusões.

**Art. 33** - A Dissertação será encaminhada à banca examinadora com ciência ao Professor Orientador e mestrando.

**Art. 34** - A Dissertação de Mestrado será examinada por uma banca composta por, no mínimo, 03 (três) professores:

- a) orientador, membro nato e presidente da Banca Examinadora;
- b) um examinador do PPGEC (Associação Ampla);
- c) um examinador externo à FURG.

**Parágrafo 1º**- Os pesquisadores que comporão a banca devem ter no mínimo 03 (três) produções em periódicos e/ou capítulo de livro e/ou trabalho completo em evento, nos últimos 02 (dois) anos. A banca tem que ser aprovada pela Coordenação do programa que realizará a análise dos critérios.

**Parágrafo 2º**- Cada membro da Banca Examinadora receberá uma versão da Dissertação, devendo, após sessão de defesa pública, emitir parecer de aprovação, aprovação com recomendações ou reprovação.

**Parágrafo 3º**- Quando necessário o aluno fará as modificações pertinentes, devendo ser as mesmas analisadas pelo seu orientador e, após, submeterá a versão final à Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 35** - O Pós-Graduando poderá requerer substituição de algum componente da Banca Examinadora, encaminhando justificativa à Comissão de Pós-Graduação, até 24 horas após receber comunicação sobre sua composição.

**Art. 36** - Somente após a entrega da versão final (prazo máximo de 90 dias) e da conferência de todos os requisitos para o título de mestre, a Coordenação encaminhará a documentação necessária para a emissão do Diploma de Mestre.

## **CAPÍTULO X**

### **DO JULGAMENTO DA TESE DE DOUTORADO**

**Art. 37** - O julgamento da Tese deve ser requerido pelo Professor Orientador ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** - A forma de redação da Tese poderá ser composta de introdução, trabalhos publicados ou submetidos à publicação e conclusões ou de introdução, referencial teórico, metodologia, resultados e conclusões.

**Art. 38** - A Tese de Doutorado será julgada por uma Comissão constituída, por no mínimo, 04 (quatro) professores:

- a) orientador, membro nato e presidente da Banca Examinadora;
- b) um examinador do PPGEC (Associação Ampla);
- d) um examinador externo ao PPGEC (Associação Ampla);
- c) um examinador externo à FURG e à Associação Ampla.

**Parágrafo 1º** - Os pesquisadores que comporão a banca devem ter no mínimo 03 (três) produções em periódicos e/ou capítulo de livro e/ou trabalho completo em evento, nos últimos 02 (dois) anos. A banca será aprovada pela Coordenação do programa que realizará a análise dos critérios.

**Parágrafo 2º**- Cada membro da Banca Examinadora receberá uma versão da Tese, devendo, após sessão de defesa pública, emitir parecer de aprovação, aprovação com recomendações ou reprovação.

**Parágrafo 3º**– Quando necessário o aluno, em acordo com seu Professor Orientador, fará as modificações que julgar pertinentes, submetendo a versão final à Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 39** - O Pós-Graduando poderá requerer substituição de algum componente da Comissão Julgadora, encaminhando justificativa à Comissão de Pós-Graduação, até 24 horas após receber comunicação sobre sua composição.

**Art. 40** - Somente após a entrega da versão final (prazo máximo de 90 dias) e da conferência de todos os requisitos para o título de doutor, a Coordenação encaminhará a documentação necessária para a emissão do Diploma de Doutor.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS**

**Art. 41** - O programa terá os seguintes tipos de componentes curriculares: Disciplinas, Seminários Gerais e de Orientação, Leituras Dirigidas, Tópicos Especiais, Estágio de

Docência, Estudos Individuais e Produção Científica.

**I** – Disciplinas: oferecidas periodicamente, em regime semestral, cabendo ao professor responsável definir o limite de vagas, respeitada a matrícula mínima de 04 (quatro) alunos regulares;

**II** - O Seminário Geral é obrigatório e se constitui de atividades acadêmicas. O estudante deve comprovar 60 (sessenta) atividades, indiferente da carga horária de cada uma delas, sendo permitido que até, 25% (vinte e cinco por cento) seja frequentado fora do PPGEC/FURG.

**III** - O Seminário de Orientação para Dissertação e Seminário de Orientação para Tese são obrigatórios e se constituem em espaços de discussões de pesquisas, projetos e estudos teóricos;

**IV** - As Leituras Dirigidas constituem estudo específico, orientado por professor do programa, para revisão ou aprofundamento de temas específicos relacionados ao trabalho de Dissertação/Tese;

**V** - Os Tópicos Especiais constituem abordagens de temáticas especiais e particulares a um determinado campo do conhecimento, desenvolvidas em caráter extraordinário;

**VI** - O Estágio de Docência inclui planejamento e avaliação de práticas de ensino, podendo ser de caráter experimental. É obrigatório aos alunos bolsistas e facultativo aos demais;

**VII** – Os Estudos Individuais devem ser propostos pelo orientador e somente para seus orientandos, em qualquer período letivo, para aprofundamento de temas/tópicos específicos de dissertação/tese;

**VIII** – A Produção Científica se constitui da publicação de artigo em periódico, artigo completo publicado em anais de evento ou capítulo de livro, relacionados a tese/Dissertação e/ou a Educação em Ciências.

**Art. 42** - O aluno poderá cursar disciplinas oferecidas em outros cursos de pós-Graduação, com a concordância do orientador e da Coordenação do Programa.



**Parágrafo 1º** - O aluno deverá obter 24 (vinte e quatro) créditos no curso no mestrado e 36 (trinta e seis) créditos no doutorado, sendo que desses, 04 (quatro) créditos em Seminário Gerais e 04 (quatro) créditos em Seminário de Orientação para Dissertação ou Seminário de Orientação para Tese.

**Parágrafo 2º** - Os egressos do PPGEC poderão aproveitar 24 créditos de disciplinas, cursadas no Programa, excetuando-se os Seminários Gerais, os Seminários de Orientação e Estágio de Docência.

**Parágrafo 3º** - Poderão ser aproveitados até 08 (oito) créditos para o mestrado e até 12 (doze) créditos para o doutorado, obtidos em curso de mestrado/doutorado em outro programa de pós-graduação ou como aluno especial do PPGEC. Para solicitação de aproveitamento de créditos obtidos em curso de mestrado/doutorado que não tenham sido cursados no PPGEC/FURG, o aluno deverá submeter à Coordenação do Programa comprovante oficial dos mesmos, contendo: nome da disciplina, ementa, conceito ou notas obtidas, carga horária, número de créditos atribuídos e período em que a disciplina foi cursada.

**Parágrafo 4º** - Poderão ser validados os créditos cursados em Programas de Pós-Graduação no prazo de 05 (cinco) anos, anterior ao ingresso no mestrado/doutorado.

**Parágrafo 5º** - Os créditos serão computados pela aprovação nos componentes curriculares oferecidos no curso ou em outro programa de Pós-Graduação, segundo o número de créditos estabelecidos pelo Programa.

**Parágrafo 6º** - As publicações em periódicos ou em livro com corpo editorial, a partir do ingresso do estudante no programa, poderão contar dois créditos a cada publicação, até o limite de 08 (oito) créditos para o mestrado e 12 (doze) créditos no doutorado, desde que sejam na área de Educação em Ciências ou na temática da Dissertação ou Tese.

**Parágrafo 7º** – A partir do período de ingresso no programa poderão contar créditos, até o limite de 04 (quatro), trabalhos completos e resumos expandidos publicados em anais de eventos, ou capítulo de livro sem corpo editorial, como segue: a) um crédito a cada dois artigos completos publicado em anais de eventos; b) um crédito por curso ministrado (mínimo de 40 horas); c) um crédito a cada dois capítulos de livro; d) um crédito a cada

quatro resumos expandidos. Somente serão aceitos para análise pela Comissão do Programa as publicações em que o estudante for o primeiro autor.

**Art. 43** - É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento segundo legislação vigente.

**Parágrafo Único** - O trancamento das disciplinas curriculares seguirá o calendário acadêmico da FURG.

**Art. 44** - O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos, conforme Regimento Geral do Pós-Graduação da FURG:

**A** = Excelente, aprovado;

**B** = Bom, aprovado;

**C** = Regular, aprovado;

**D** = Insuficiente, reprovado;

**E** = Infrequente, reprovado;

**I** = Incompleto.

**Parágrafo 1º** - O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

**Parágrafo 4º** - Para defender a Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado o aluno deverá ter média geral mínima B, ou seja, para cada conceito C obtido em uma disciplina deverá haver um conceito A em outra disciplina com número de créditos igual ou superior; para cada conceito D obtido em uma disciplina deverá haver dois conceitos A em outras disciplinas com número de créditos igual ou superior.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45** - Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação nas Universidades associadas.

**Art. 46** - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação.